



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº 03
Processo nº 0051/2021

Mensagem nº 004/2021

Espigão do Oeste, 12 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**.

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação, no valor de R\$ 72.366,00 (setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, provenientes de recursos do **Convênio nº. 295/PGE-20**, firmado entre o Governo Estadual e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será utilizada como fonte de recursos: Tendência de Excesso de Arrecadação, provenientes de recursos financeiros, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 295/PGE-20**, firmado entre o Governo Estadual e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 65.130,00 (sessenta e cinco mil cento e trinta reais) e Anulação Parcial de Dotação Orçamentária a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais).

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

**Weliton Pereira Campos**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**VER. ADRIANO MEIRELES**

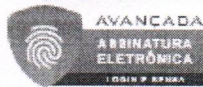
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

**ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.**

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 16/02/2021 às 19:47, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 18/02/2021 às 12:39, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 18/02/2021 às 14:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira, Secretária Mun. Meio Ambiente Minas e Energia**, em 19/02/2021 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **52834** e o código verificador **7FE5A2AF**.

Referência: Processo nº 5-406/2021.

Docto ID: 52834 v1





Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº <u>05</u>
Processo. nº <u>0051/2021</u>

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**PROJETO DE LEI Nº 05, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO  
 ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.*

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 72.366,00** (setenta e dois mil trezentos e sessenta e seis reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, provenientes de recursos do **Convênio nº. 295/PGE-20**, firmado entre o Governo Estadual e Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 12 Secretaria Municipal de meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 17 511 1012 Gestão de Saneamento Básico;

d. ATIVIDADE: 17 511 1012 4070 Aquisição de Caixa D'Água Metálica;

e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 875/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 65.130,00 (sessenta e cinco mil cento e trinta reais).

II. Segundo Acréscimo

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 12 Secretaria Municipal de meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;

c. PROGRAMA: 17 511 1012 Gestão de Saneamento Básico;

d. ATIVIDADE: 17 511 1012 4070 Aquisição de Caixa D'Água Metálica;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Exercício Corrente;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 876/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação*, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 295/PGE-20**, firmado entre o Governo Estadual e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 65.130,00 (sessenta e cinco mil cento e trinta reais).

II. *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais).

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;

c. PROGRAMA 99 999 2001 Apoio Administrativo;

d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 733/9.9.99.99 Reserva de Contingência - R\$ - 7.236,00 (sete mil duzentos e trinta e seis reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, \_\_\_ de fevereiro de 2021.

**Weliton Pereira Campos**  
Prefeito Municipal

**Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira**  
Secretaria Municipal do Meio Ambiente Minas e Energia



**Fernando Henrique Neves de Souza**  
Coordenador de Planejamento e Orçamento

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 07  
Processo. nº 0051/2021

**Diogo Henrique Volff dos Santos**  
Procurador Geral do Município

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodooeste.ro.gov.br](http://www.espigaodooeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Henrique Volff Dos Santos, Procurador Geral Do Município**, em 16/02/2021 às 19:51, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 18/02/2021 às 12:40, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente (CD) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 18/02/2021 às 14:05, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Bezerra Martins Ferreira, Secretária Mun. Meio Ambiente Minas e Energia**, em 19/02/2021 às 08:15, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodooeste.ro.gov.br), informando o ID **52835** e o código verificador **82E39E60**.

Referência: Processo nº 5-406/2021.

Docto ID: 52835 v1



Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 08
Processo. nº 00512021

ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
COOPLAN - COODENADORIA DE PLANEJAMENTO  
COOPLAN - DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTARIOS

Ofício nº 30/COOPLAN-PROJ.ORÇAMEN/2021

Espigão do Oeste/RO, 12 de fevereiro de 2021.

Ilmo(a). Senhor(a)  
Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste  
ESPIGÃO DO OESTE/RO

**Assunto: Solicita abertura de crédito adicional especial para aquisição de caixa d'água para atender a comunidade Rei Davi.**

Prezado Senhor(a),

Após cumprimentá-la cordialmente, solicitamos que seja realizado os trâmites necessários, com vistas abertura de crédito para atender ao projeto de AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA, através de Convênio firmado entre Governo Estadual, por Secretaria Estadual de Agricultura, através do Convênio Nº 295/PGE-2020, conforme apresenta documentação técnica e esclarecimentos anexos .

Informamos que o valor total do convênio é de R\$ 72.366,67 (setenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme plano de trabalho em anexo, sendo R\$ 65.130,00 (sessenta e cinco mil e cento e trinta reais ) de Repasse financeiro do Governo Estadual e R\$ 7.236,67 (sete mil e duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), depositados a título de contrapartida do município, a ser executado através do orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia , devidamente qualificado para a realização das ações.

Na oportunidade, solicitamos para a solicitação de abertura de crédito o envio à Câmara Municipal em caráter de urgência, considerando prazos de execução do referido Convênio, para atender aos prazos de execução do referido convênio.

Mencionamos ainda que, em referência à fonte de recursos, os créditos adicionais a serem realizados ao orçamento terão cobertura parcial por Tendência de Excesso de Arrecadação e Anulação Parcial de Dotação de Reserva de Contingência referente ao desembolso de contrapartida, a serem realizados no exercício de 2021.

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.



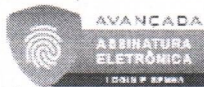
Atenciosamente,

(Documento Assinado Eletronicamente)

---

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000  
Contato: (69)3912-8011 - Site: [www.espigaodoeste.ro.gov.br](http://www.espigaodoeste.ro.gov.br)  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

---



Documento assinado eletronicamente por **Jeinne Karine Souza Dias, Dir. Div. Projetos Orçamentarios**, em 12/02/2021 às 08:36, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 12/02/2021 às 11:34, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br), informando o ID **51602** e o código verificador **454B0F83**.

---

Referência: Processo nº 5-406/2021.

Docto ID: 51602 v1



Governo do Estado de

**RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

**TERMO**

Processo nº 0025.507939/2020-74

**CONVÊNIO Nº 295/PGE-2020**, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE **ESPIGÃO DO OESTE**.

Valor total: **R\$ 72.366,67**.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado, e, de outro lado, o Convenente **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.695.284/0001-39, com Prefeitura sediada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2800, em Espigão do Oeste/RO, neste ato representado por seu Prefeito,

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização,

Resolvem celebrar o presente **Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 3.307/13, do Plano de Trabalho (doc. id. 0015288804), do Parecer Técnico, (doc. id. 0015288960), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao **Parecer nº 370/2020/SEAGRI-ASJUR** (doc. id. 0015470909), mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O **objeto** da presente parceria é a realização, pelo Convenente, dos serviços de armazenamento de água, tendo como **metas**: a) beneficiar aproximadamente 300 produtores rurais, b) desenvolver a agricultura familiar; c) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais; d) incentivar a permanência do homem no campo; e) melhorar as condições de produção.

**1.2.** Para realizar o OBJETO, a Concedente repassará ao Convenente o valor de **R\$ 65.130,00**, para que este adquira o seguinte bem (melhor descrito no Plano de Trabalho): **01 caixa d'agua metálica tipo taça**.

**1.3.** A Convenente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.

**1.4.** Os valores não poderão ser repassados ao Convenente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de





regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

**1.5.** O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho.

**1.6.** A contrapartida da Convenente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

## 2. DOS VALORES

**2.1.** O valor global do ajuste é de **R\$ 72.366,67**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SEAGRI.

**2.2.** A participação financeira da SEAGRI será no valor de **R\$ 65.130,00**, enquanto a contrapartida da Convenente será no valor de **R\$ 7.236,67**, conforme declaração de contrapartida (id. 0015289747), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção do bem adquirido, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

**2.3.** A contrapartida financeira do Convenente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

**2.4.** Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência **1597-0**, Conta Corrente nº. **20.667-9**, Poupança Ouro nº. **510.020.667-1** e Poupança Poupex nº. **960.020.667-3** (id. 0015289829), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

**2.5.** Cabe à CONVENENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

**2.6.** Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

**2.7.** Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

## 3. DA VIGÊNCIA

**3.1.** A vigência da presente parceria inicia-se com o repasse, pela Concedente, de quaisquer recursos financeiros e finda-se em 22 de dezembro de 2021.

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas da SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária: **19001 – PROGRAMA DE TRABALHO: 20608201123410000** – Fonte: **0300000000** – Natureza da Despesa: **444042**, conforme indicação constante no doc. id. 0015387276.

**4.2.** Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho e não poderão ser repassados ao Convenente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

## 5. DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI





**5.1. São obrigações da SEAGRI:**

**5.1.1.** Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

**5.1.2.** Analisar e julgar a prestação de contas;

**5.1.3.** Verificar se há outros ajustes com a Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

**5.1.4.** Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

**5.1.5.** Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

**5.1.6.** Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

**5.1.7.** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

**5.1.8.** A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE****6.1. São obrigações da Conveniente:**

**6.1.1.** Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

**6.1.2.** Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

**6.1.3.** Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;

**6.1.4.** Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

**6.1.5.** Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

**6.1.6.** Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

**6.1.7.** Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

**6.1.8.** Observar como parâmetro, para aquisição do bem/materiais empregados na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia,





especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

## **7. DAS VEDAÇÕES**

**7.1.** Fica vedado, neste Convênio:

- 7.1.1.** Aditar este termo com alteração do objeto;
- 7.1.2.** Utilizar o bem em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
- 7.1.3.** Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.1.4.** Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

## **8. DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**8.1.** Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

## **9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

**9.2.** A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

**9.3.** A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 9.3.1.** Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 9.3.2.** Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 9.3.3.** Plano de Trabalho;
- 9.3.4.** Relatório de execução físico/financeiro;
- 9.3.5.** Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;
- 9.3.6.** Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
- 9.3.7.** Contrapartida da Conveniente.

## **10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO**

**10.1.** Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

**10.2.** A Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

**10.3.** O bem a ser adquirido com os recursos deste Convênio serão de propriedade do Conveniente, desde que comprados de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização





em conformidade com o estipulado na presente parceria.

## 11. DO FORO

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

## 12. DA PUBLICAÇÃO

**12.1.** Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

## 13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

**13.1.** Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

**13.2.** Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

**13.2.1.** A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

**13.2.2.** A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

## 14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

**14.1.** O Plano de Trabalho encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

**14.2.** Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, \_\_ de abril de 2020.

**Evandro César Padovani** - Secretário de Estado da Agricultura

**Nilton Caetano de Souza** - Prefeito do Município Convenente

### VISTO:

Fábio Henrique Pedrosa Teixeira - Procurador do Estado

*\* Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, como forma de atestar a observância das minutas padronizadas pela PGE/RO, e segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.*



Documento assinado eletronicamente por **FABIO HENRIQUE PEDROSA TEIXEIRA, Procurador(a)**, em 30/12/2020, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Cesar Padovani, Secretário(a)**, em 30/12/2020, às







19:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nilton Caetano de Souza, Usuário Externo**, em 31/12/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0015471021** e o código CRC **253E22C8**.





# Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 12  
Processo. nº 0051/2021

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Termo de Convênio</b>	<b>Nº 295/PGE-2020</b>	<b>12/02/2021</b>

ID:	51628	Processo	Documento
CRC:	D1D22B4F		
Processo:	5-406/2021		
Usuário:	Jeinne Karine Souza Dias		
Criação:	12/02/2021 08:36:44	Finalização:	12/02/2021 08:39:01

MD5: 1440A7B6B99D6D9480F66AD4D38F6CA3  
SHA256: BAA3231031B582F7967B0AEAF0EFDCAA468FE7193E452C55134976E69F484DC3

Súmula/Objeto:  
**Termo de Convênio**

### INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste	ESPIGÃO DO OESTE	RO	12/02/2021 08:36:44
--	------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	12/02/2021 08:36:44
---------------------------------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jeinne Karine Souza Dias	Dir. Div. Projetos Orçamentarios	12/02/2021 08:41:00
--------------------------	----------------------------------	---------------------

Termo de Convênio Nº 295/PGE-2020 de 12/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 51628 e o CRC D1D22B4F.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLA  
CNPJ: 04.695.284/000139

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº 13  
Processo. nº 005/2021



**PLANO DE TRABALHO**

**Convênio com Município**

**Repasso de valores para compra de bens**

**Vigência: 5 anos, após liberação de recursos**

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de <b>Espigão do Oeste</b> CNPJ: 04.695.284/0001-39 <b>Endereço:</b> Rua Rio Grande do Sul, nº 2800 – Bairro Vista Alegre Espigão do Oeste, CEP: 76.974-000 <b>Telefone:</b> (69) 3912-8060 ..... <b>Prefeito:</b> Nilton Caetano de Souza CPF: 090.556.652-15 RG: 124.304 SSP/RO <b>Endereço:</b> Rua Petrônio Camargo, nº 2414 – Bairro: São José, Espigão do Oeste/RO CEP: 76.974-000.	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 <b>Endereço:</b> Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO ..... <b>Secretário:</b> Evandro Cesar Padovani RG nº 1610627 SESDEC/RO e CPF nº 513.485.869-15

**VALORES a serem repassados pelo Concedente ao Convenente:** R\$ 65.130,00 (sessenta e cinco mil, cento e trinta reais), para que este adquira: 01 (uma) CAIXA D'ÁGUA METÁLICA TIPO TAÇA CAPACIDADE MÍNIMA 35.000 LITROS.

**CONTRAPARTIDA do Convenente:** R\$ 7.236,67 (sete mil, duzentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) além da execução do objeto do convênio.

**OBJETO DO CONVÊNIO:** A caixa d'água será utilizada para armazenar água empregada nos processos produtivos dos setores agrícolas, bem como no consumo humano.

**METAS:** Beneficiar aproximadamente 300 pequenos produtores rurais, residentes na comunidade Rei Davi, a caixa será utilizada como tanque de ampla capacidade de armazenamento de água para finalidades variáveis, a exemplo da água destinada a consumo humano além de:

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2020.

Nilton Caetano de Souza  
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente





- a) Contribuir substancialmente para a qualidade de vida do homem do campo
- b) Melhorar as condições de produção;
- c) Estimular a permanência do produtor em suas atividades rurais

**MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** A comunidade Rei Davi passa por momentos difíceis, pois a água utilizada por eles é oriunda de um riacho e no período de estiagem a comunidade sofre com a escassez de água. Com a Realização do convenio, a caixa metálica servirá para armazenar água a qual será distribuída para as famílias que lá residem.

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 365 dias para apresentarmos a prestação de contas da compra dos bens.

A caixa de água metálica será instalada na comunidade Rei Davi, a distribuição de água será conforme surgem mediante solicitações.

Espigão do Oeste/RO, 14 de dezembro de 2020.

Nilton Castano de Souza  
Prefeito Municipal

Assinatura do Concedente

Página 2 de 2







# Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39  
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre  
www.espigaodoeste.ro.gov.br

Câmara Municipal de Espigão do Oeste
Fl. nº. 14
Processo. nº 005/2021

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Plano de Trabalho</b>	<b>1</b>	<b>12/02/2021</b>

ID: **51646**

CRC: **3B281F0E**

Processo: **5-406/2021**

Usuário: **Jeinne Karine Souza Dias**

Criação: **12/02/2021 08:41:09** Finalização: **12/02/2021 08:44:10**

Processo



Documento



MD5: **A6EEDEB828957BC23687B60A7FA0623E**

SHA256: **CBE38720FFDD4D13D8B08201DA1B67376FD78DD5F31B487771CC6C9DA4EA85FB**

Súmula/Objeto:

**PLano de trabalho**

### INTERESSADOS

Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste      ESPIGÃO DO OESTE      RO      12/02/2021 08:41:09

### ASSUNTOS

SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL      12/02/2021 08:41:09

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jeinne Karine Souza Dias      Dir. Div. Projetos Orçamentarios      12/02/2021 08:44:18

Plano de Trabalho 1 de 12/02/2021, assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br](http://transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br) informando o ID 51646 e o CRC 3B281F0E.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

RUA RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE

04695284/0001-39

Exercício: 2021

**LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA**

**SITUAÇÃO ATÉ 11/02/2021**

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva

**FICHAS ORÇAMENTÁRIAS**

2				MUNICIPIO DE ESPIGÃO D'OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 12				SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINAS E ENE				
021201				FUNDO MUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - F				
17				Saneamento				
17 511				Saneamento Básico Rural				
17 511 1012				GESTÃO DE SANEAMENTO BÁSICO				
17 511 1012 4070 0000				AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA				
875				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.2.14			002.665 Convênio Nº 295/PGE-20 Caixa D'Água	0,00			0,00
					0,00			0,00
876				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00
	0.1.00			002.665 Convênio Nº 295/PGE-20 Caixa D'Água	0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00
TOTAL GERAL					0,00	0,00	0,00	0,00
					0,00			0,00
					0,00			0,00

